



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

PROCESSO: 00388/23-TCE/RO [e]
SUBCATEGORIA: Acompanhamento da Receita do Estado
ASSUNTO: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de janeiro de 2023 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2023, destinados à Assembleia Legislativa (ALE-RO), à Defensoria Pública (DPE-RO), ao Ministério Público (MPE-RO), ao Tribunal de Justiça (TJ-RO) e ao Tribunal de Contas (TCE-RO).
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.
INTERESSADOS: Governo do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO).
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ-RO).
Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE-RO).
Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE-RO).
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).RO
RESPONSÁVEIS: **Marcos José Rocha dos Santos** (CPF: ***.231.857-**), Governador do Estado;
Luís Fernando Pereira da Silva (CPF: ***.189.402-**), Secretário de Finanças do Estado;
Jurandir Cláudio D'adda (CPF: ***.167.032-**), Superintendente Estadual de Contabilidade.
RELATOR: Valdivino Crispim de Souza.
SESSÃO: 3ª Sessão Plenária, Presencial, em 13 a 17 de março de 2023.
GRUPO: I

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA RECEITA DO ESTADO. FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES DUODECIMAIS PELO PODER EXECUTIVO AOS DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS ESTADUAIS. NECESSIDADE DE REFERENDO PELO PLENO. 1. Controle prévio e concomitante das receitas orçadas e arrecadadas mensalmente pela Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN). 2. Acompanhamento mensal do comportamento e da evolução das receitas realizadas, considerando-se a sazonalidade histórica e periódica compreendidas na fonte 100, IRRF, IPVA, FPE e ICMS. 3. Determinação com efeito imediato para os repasses aos Poderes e Órgãos Autônomos dos valores dos duodécimos, observando os percentuais e valores levantados em conformidade com as disposições constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, com a consequente comprovação da medida (repasso).

Tratam os autos de procedimento de Acompanhamento de Receita Estadual, relativo a arrecadação no mês de janeiro de 2023, instaurado com fundamento na Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Normativa nº 48/2016/TCE-RO, com o objetivo de apurar o montante dos repasses financeiros duodecimais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia, até o dia 20 de fevereiro de 2023, de acordo com critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Estadual nº 5.403/2022) e na legislação de regência.

Releva anotar, que o Poder Executivo Estadual, por meio do Ofício nº 556/2023/COGES-CCB - Contabilidade Geral do Estado - COGES, informou, tempestivamente, o montante da receita realizada no mês de janeiro de 2023, conforme Documento PCe n. 00707/23 – ID 1349682. Consoante exigência legal, o “prazo para envio das informações é até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao que se realizou a arrecadação”.

Do exame às informações, a Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, por meio da Coordenadoria Especializadas em Finanças Públicas do Estado, realizou criteriosa análise (ID 1350195), emitindo a seguinte nota conclusiva e proposta de encaminhamento::

3. CONCLUSÃO

30. Com objetivo de apurar o montante dos repasses duodecimais, com base na arrecadação do mês de janeiro de 2023, a serem efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2023, e, visando obter confiabilidade sobre a informação apresentada pela Contabilidade Geral do Estado, foram executados procedimentos de asseguaração limitada que buscaram reduzir o risco de distorção a um nível considerado aceitável para o propósito deste trabalho.

31. Com base nos procedimentos aplicados, não se identificou nenhum fato que leve a acreditar que a referida demonstração contábil não esteja adequadamente apresentada em todos os aspectos relevantes, os recebimentos de recursos relativos à arrecadação de recursos ordinários, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64 e pela lei orçamentária vigente (LDO e LOA).

32. Dessa maneira, apurou-se os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2023 pelo Poder Executivo, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, com base nas informações sobre a arrecadação apresentadas pela COGES.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

33. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao conselheiro relator, sugerindo a adoção das seguintes providências:

4.1 DETERMINAR ao Poder Executivo, com efeito imediato, com fundamento no art. 7º, §2º da Lei 5.403/2022, que repasse, aos Poderes e aos Órgãos Autônomos, o duodécimo do mês de fevereiro de 2023, conforme demonstrado a seguir:

Poder/Órgão Autônomo	Valor a ser repassado R\$
Assembleia Legislativa	R\$ 31.840.805,76
Tribunal de Justiça	R\$ 75.363.248,86
Ministério Público	R\$ 33.242.602,24
Tribunal de Contas	R\$ 16.955.062,19
Defensoria Pública	R\$ 9.812.575,36

4.2 DETERMINAR à SEFIN que, imediatamente após o cumprimento da decisão, encaminhe os comprovantes de repasses



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento da determinação.

Por oportuno, cabe registrar que o feito não foi levado ao crivo do Ministério Público de Contas (MPC), considerando que a medida visa empreender maior celeridade a este procedimento, sendo aplicado a espécie o Provimento nº 001/2010 da Procuradoria-Geral de Contas.

Ato seguinte, nos termos da **DM 0023/2023-GCVCS/TCE-RO**, foi determinado ao Chefe do Poder Executivo Estadual e ao Secretário de Estado de Finanças, ou a quem os substituísse, que efetuassem o imediato repasse dos duodécimos referentes ao mês de fevereiro de 2023 aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, *in verbis*:

Pelo exposto, em atenção ao disposto no multicitado §2º, do artigo 7º, da Lei Estadual nº 5.403/2022 (LDO 2023), na Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO e em consonância com a manifestação ofertada pela unidade técnica especializada em finanças públicas, DECIDO:

I – Determinar, com efeito imediato, ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF: ***.231.857-**), Chefe do Poder Executivo de Rondônia e ao Senhor Luís Fernando Pereira da Silva (CPF: ***.189.402-**), na qualidade de Secretário de Finanças do Estado de Rondônia ou que vier a substituí-los, com fundamento no §2º, do artigo 7º, da Lei Estadual nº 5.403/22 e artigo 186, da Constituição Federal, realizem os repasses financeiros dos valores dos duodécimos, referentes ao mês de fevereiro de 2023, aos Poderes e Órgão Autônomo, observando a seguinte distribuição:

Poder/Órgão Autônomo	Valor a ser repassado R\$
Assembleia Legislativa	R\$ 31.840.805,76
Tribunal de Justiça	R\$ 75.363.248,86
Ministério Público	R\$ 33.242.602,24
Tribunal de Contas	R\$ 16.955.062,19
Defensoria Pública	R\$ 9.812.575,36

II – Determinar ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF: ***.231.857-**), Governador do Estado de Rondônia e ao Senhor Luís Fernando Pereira da Silva (CPF: ***.189.402-**), Secretário de Finanças do Estado de Rondônia, ou quem vier a substituí-los, que encaminhem os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento desta decisão;

III – Notificar, via ofício, do teor desta decisão, em regime de urgência, ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia; ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado; ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; ao Procurador-Geral do Ministério Público do Estado; à Defensor Público Geral do Estado e, via memorando, ao Presidente desta Corte de Contas, registrando que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento desta Decisão, bem como, cientificando-lhes que a presente decisão será referendada, quando da realização da próxima Sessão Ordinária do Pleno deste Tribunal de Contas;

IV – Intimar, via Ofício, o Ministério público de Contas; a Secretária de Estado de Finanças; a Controladoria-Geral do Estado e a Superintendência Estadual de Contabilidade acerca do teor desta decisão;

V – Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao regular cumprimento desta decisão, observando a urgência que o caso requer;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Diante disso e com vistas a necessidade de **referendar** a citada Decisão Monocrática, assim como acrescentar determinações com vistas ao aperfeiçoamento do controle, é que se apresenta o presente VOTO ao crivo do e. Plenário desta e. Corte de Contas.

É o necessário a relatar.

Conforme relatado, cuidam os autos da arrecadação da receita estadual, realizada no mês de dezembro de 2023 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia, até o dia 20 de fevereiro de 2023, de acordo com critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Estadual nº 5.403/2022) e na legislação de regência.

A Constituição do Estado de Rondônia, em seu artigo 137, estabelece a obrigatoriedade de o Poder Executivo realizar a transferência financeira dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos.

Por meio da Decisão Monocrática **DM 0023/2023-GCVCS/TCE-RO**, acolhendo o posicionamento da Secretaria Geral de Controle Externo e os cálculos efetuados pela Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado, foi determinado ao Chefe do Poder Executivo Estadual que realizasse o repasse financeiro aos demais Poderes e Órgãos Autônomos os valores dos duodécimos referentes ao mês de janeiro de 2023, observando a seguinte distribuição:

Poder/Órgão Autônomo	Valor a ser repassado R\$
Assembleia Legislativa	R\$ 31.840.805,76
Tribunal de Justiça	R\$ 75.363.248,86
Ministério Público	R\$ 33.242.602,24
Tribunal de Contas	R\$ 16.955.062,19
Defensoria Pública	R\$ 9.812.575,36

Por oportuno, insta consignar que não fora juntado aos autos nenhum documento para fins de cumprimento da determinação contida na referida DM nº 0023/2023/GCVCS/TCE-RO.

No presente momento, limito-me a buscar o referendo do Pleno, com relação à Decisão Monocrática **DM N°. 0023/2023-GCVCS/TCE-RO**.

Dada celeridade inerente ao feito, repiso que o Ministério Público de Contas não foi ouvido de forma prévia sobre o decisum singular proferido, sendo, apenas, cientificado consoante Termo de Intimação de ID= 1353403.

Dessa forma, infere-se que até o presente momento, não aportaram demais informações, justificativas ou novos documentos por parte da Administração Estadual.

Por fim, a considerar que não houve, a priori, qualquer alteração do contexto fático-jurídico consubstanciado nos autos, desde a prolação da deliberação a ser referendada, reitera-se em inteiro teor os fundamentos adotados na **DM N°. 0023/2023-GCVCS/TCE-RO** (ID – 1352731), os quais passam a integrar as razões de decidir deste VOTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Ante o exposto, em estrita consonância com o posicionamento do Corpo Técnico Especializado, obedecendo o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Instrução Normativa n. 48/2016/TCE-RO, que determina que a decisão monocrática prolatada nos processos de acompanhamento das receitas para repasse dos duodécimos deve ser submetida a referendo do Tribunal Pleno, ofertado aos nobres pares proposta de decisão nos termos que segue:

I – Referendar, a Decisão Monocrática **DM 0023/2023-GCVCS/TCE-RO** (ID – 1352731), prolatada nos autos do Processo nº 0388/2023/TCE-RO, publicada no DOeTCE nº 2779 de 16/02/2023, cujo dispositivo foi lavrado nos seguintes termos:

I – Determinar, com efeito imediato, ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF: ***.231.857-**), Chefe do Poder Executivo de Rondônia e ao Senhor Luís Fernando Pereira da Silva (CPF: ***.189.402-**), na qualidade de Secretário de Finanças do Estado de Rondônia ou que vier a substituí-los, com fundamento no §2º, do artigo 7º, da Lei Estadual nº 5.403/22 e artigo 186, da Constituição Federal, realizem os repasses financeiros dos valores dos duodécimos, referentes ao mês de fevereiro de 2023, aos Poderes e Órgão Autônomo, observando a seguinte distribuição:

Poder/Órgão Autônomo	Valor a ser repassado R\$
Assembleia Legislativa	R\$ 31.840.805,76
Tribunal de Justiça	R\$ 75.363.248,86
Ministério Público	R\$ 33.242.602,24
Tribunal de Contas	R\$ 16.955.062,19
Defensoria Pública	R\$ 9.812.575,36

II – Determinar ao Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos** (CPF: ***.231.857-**), Governador do Estado de Rondônia e ao Senhor **Luís Fernando Pereira da Silva** (CPF: ***.189.402-**), Secretário de Finanças do Estado de Rondônia, ou quem vier a substituí-los, que encaminhem os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento desta decisão;

III – Notificar, via ofício, do teor desta decisão, em regime de urgência, ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia; ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado; ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; ao Procurador-Geral do Ministério Público do Estado; à Defensor Público Geral do Estado e, via memorando, ao Presidente desta Corte de Contas, registrando que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento desta Decisão, bem como, cientificando-lhes que a presente decisão será referendada, quando da realização da próxima Sessão Ordinária do Pleno deste Tribunal de Contas;

IV – Intimar, via Ofício, o Ministério público de Contas; a Secretária de Estado de Finanças; a Controladoria-Geral do Estado e a Superintendência Estadual de Contabilidade acerca do teor desta decisão;

V – Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao regular cumprimento desta decisão, observando a urgência que o caso requer;

VI - Publique-se esta decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

II – Recomendar, com base no Relatório Técnico, aos **Poderes e aos Órgãos Autônomos**, cautela na realização de despesa, que deve manter, durante o exercício, o equilíbrio com a receita arrecadada, de modo a reduzir ao mínimo o risco de eventuais insuficiências financeiras;

III – Recomendar ao **Poder Executivo** e a **Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN**, a busca de uma maior eficiência quando das coletas de dados com vistas a apuração dos valores, produzindo informações com significativo nível de segurança, resultando com isso em menores distorções dos valores a serem repassados aos Poderes e Órgãos Autônomos;

IV – Intimar, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, **os Poderes, os Órgãos interessados** e os **Controlados**, cuja data deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, informando que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

V – Determinar que após o cumprimento desta Decisão, sejam os autos submetidos **Secretaria Geral de Controle Externo** para monitoramento e acompanhamento da Receita Estadual, procedendo a análise do cumprimento da **DM 0023/2023-GCVCS/TCE-RO**.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Relator